

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21 Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162

"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CEP: 37235-000 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2011

DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO ANALISTA ADMINISTRATIVO, A EXTINÇÃO DO CARGO DE DIGITADOR, ALTERANDO A LEI N.º DE CARREIRA 1.054/1994 -"PLANO SERVIDORES MUNICIPAIS" E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO **MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

1.º - Fica criado o cargo de Analista Art. Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de provimento efetivo, através de concurso público, tendo como simbologia inicial E-17A, nos termos da Lei n.º 1.876/2011.

Art. 2.º - As atribuições do cargo de Analista Administrativo são as seguintes:

- Prestar atendimento e esclarecimentos ao ١. público e aos demais servidores, pessoalmente, ou por meio de ofícios ou através das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas:
- Analisar e auxiliar no preenchimento II. processos e procedimentos administrativos
- Otimizar e organizar as comunicações internas e III. externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição;
- Monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, IV. serviços de comunicação eletrônica ou via postagem;
- Instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamento de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secqeral@coqueiral.mg.gov.br

"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

- VI. Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar procedimentos, processos, documentos, relatórios, entre outros;
- VII. Operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas, contribuindo para o processo de automação, dados e rotinas de trabalho;
- VIII. Redigir textos, ofícios, e toda correspondência oficial;
 - IX. Analisar e auxiliar todos os procedimentos administrativos;
 - X. Analisar e auxiliar nos processos administrativos de licitação, em todas as modalidades;
- XI. Analisar e auxiliar em levantamentos, estudos e pesquisas para a formulação de planos, programas, projetos e ações públicas;
- XII. Zelar pela guarda e conservação de procedimentos administrativos;
- XIII. Analisar e propor à gerência imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;
- XIV. Manter-se atualizado sobre as normas municipais e estrutura organizacional da Administração Municipal;
- XV. Participar de cursos de qualificação e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela Administração Municipal;
- XVI. Manter conduta profissional, com os princípios reguladores da Administração Pública;
- XVII. Tratar com zelo e urbanidade os demais servidores e o cidadão.

Art. 3.º - Os requisitos para investidura do cargo de Analista Administrativo são os seguintes:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ser maior de idade:
- III. Estar em pleno gozo dos seus direitos eleitorais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - Telefax: (35) 3855-1166 - Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 - E-mail: secqeral@coqueiral.mg.gov.br

- IV. Se homem, estar em dia com as obrigações militares;
- V. Não ter sido processado por ato de improbidade administrativa;
- VI. Ter concluído qualquer curso superior, reconhecido pelo MEC.

Art. 4.º - Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de Analista Administrativo.

Art. 5.º - Fica extinto o cargo de Digitador no âmbito da Administração Pública Municipal, criado pela Lei n.º 1.500/2003.

§ 1.º Os servidores investidos no cargo de Digitador, ora extinto, serão redistribuídos para o cargo de Analista Administrativo, se possuírem os requisitos para a investidura do cargo, no ato de publicação desta Lei, ou no cargo de Agente de Serviços Administrativos.

§ 2.º O ato de redistribuição será feito através de portaria de investidura no cargo de destino, mantendo todos os direitos adquiridos do servidor, mormente com relação ao tempo de serviço prestado.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 18 de agosto de 2011.

ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal